

PL 1021 2004

PROJETO DE LEI N  
(Do Sr. Deputado Brunelli)

03

03/02/04

Do Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à COESCTMA, CAF e CCEJ -

Em 03/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a criação do  
Parque Urbano e de Uso  
Múltiplo Boca da Mata e dá  
outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criado o Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata, com área de 260,67 (duzentos e sessenta vírgula sessenta e sete) hectares, conforme a planta URB 70/91 e o Memorial Descritivo MDE 70/91.

Parágrafo único – A poligonal definitiva do Parque Urbano e de Uso Múltiplo da Boca da Mata será estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo, respeitada a área mencionada no "caput" deste artigo e a sua submissão à audiência pública.

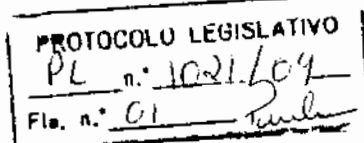
Art. 2º O Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata tem os seguintes objetivos:

I – conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas existentes na região;

II – promover a recuperação da vegetação às margens do Córrego Taguatinga com espécies nativas, garantindo a preservação do ecossistema natural remanescente, com os seus recursos bióticos e abióticos;

III – estimular e favorecer o desenvolvimento de atividades de recreação, cultura, esporte e lazer em contato harmônico com a natureza;

IV – Desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental;



348-8196

Assessoria de Planário

Parágrafo Único. Para melhor atender os objetivos mencionado no inciso IV deste artigo, fica a Administração de Taguatinga autorizada a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, devendo os recursos serem aplicados especificamente no Parque Boca da Mata.

Art. 3º A critério da Administração de Taguatinga, poderá ser constituído um Conselho Gestor do Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Parque Urbano e de Uso Múltiplo de que trata esta Lei será gerido pela Administração de Taguatinga, assessorada, no tocante ao planejamento, ao controle e à fiscalização do uso racional dos recursos ambientais, pelas respectivas Comissões de Defesa do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA/SEMATEC exercer a supervisão das atividades a serem desenvolvidas no Parque.

Art. 5º Não será permitido no Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo definirá o levantamento topográfico, o plano de manejo e o projeto urbanístico prevendo a instalação de equipamentos de recreação, cultura, desporto e lazer no Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 13.244, de 07 de junho de 1991.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1021/09
Fls. n.º 02 Paulo

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar o atendimento de um dos maiores anseios da população de Taguatinga Sul, qual seja, a implantação definitiva do Parque Urbano e de Uso Múltiplo daquela cidade, tal qual concebido no seu projeto urbanístico original.

O Parque foi criado primeiramente pelo Decreto nº 13.244, de 07 de junho de 1991, entretanto, sua implantação até o momento não foi definido.

A proposição permitirá que o Poder Público possa realizar convênios que possibilite a manutenção do Parque Boca da Mata.

Ressaltamos afirmando que a Constituição Federal é determinante ao estatuir a responsabilidade do Estado na promoção do bem-estar da sociedade, sendo que a cultura, o desporto e o lazer funcionam como mecanismos imprescindíveis para se alcançar tal objetivo, consoante previsto nos seus artigos 215 e 217, verbis:

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

.....  
Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - (...)

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

(...)

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."

Acrescente-se que a matéria em tela encontra-se entre aquelas cujo trato é, também, de competência do Distrito Federal, conforme estabelecido no inciso IX do seu artigo 24:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - (...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;"

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a criação do Parque objeto deste

Projeto de Lei, especialmente sobre os seus objetivos, para tanto é bastante nos atermos ao que diz o inciso V do artigo 58:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

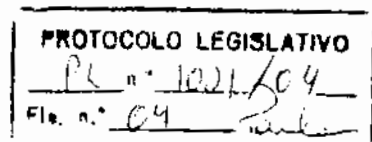
Caso ainda persista alguma dúvida sobre a competência da Câmara Legislativa para criar o Parque Urbano e de Uso Múltiplo Boca da Mata, devemos buscar no registro das leis do Distrito Federal aquelas que possibilitaram a criação de 29 empreendimentos desse tipo, a partir da iniciativa de parlamentares, dentro os quais podemos citar:

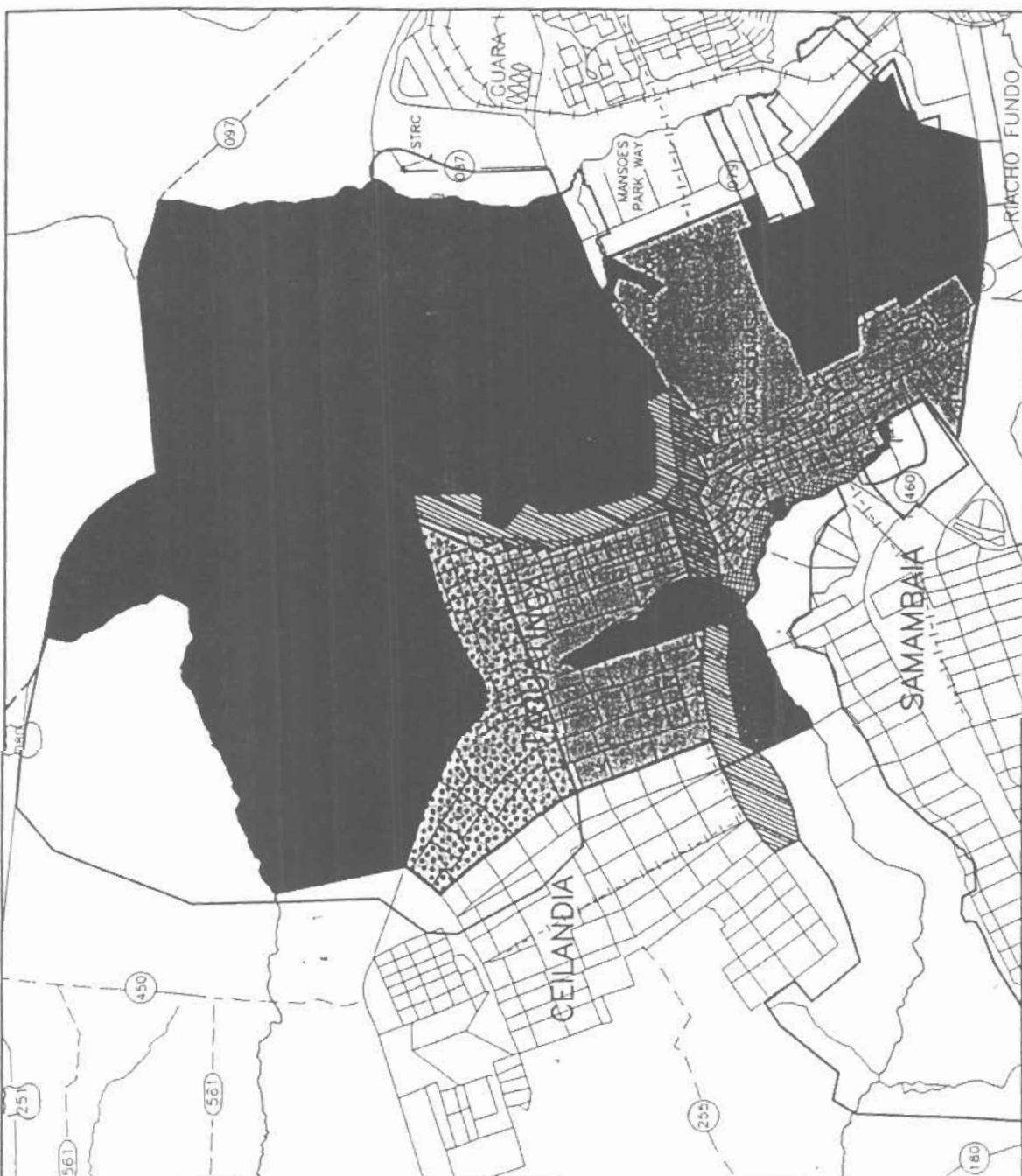
EMPREENHIMENTO	NORMA	AUTOR
Parque Ecológico da Candangolândia	1438/97	Dep. Daniel Marques
Parque Ecológico do Guará	1826/98	Dep. Antônio José
Parque Ecológico Dom Bosco	LC 219/99	Dep. Luiz Estevão
Parque Ecológico Águas Claras	LC 287/00	Dep. Chico Floresta
Parque Urbano e Vivencial do Gama	1959/98	Dep. César Lacerda

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP





LEGENDA

- MALHA URBANA EXISTENTE
- CENTRO REGIONAL
- AREAS RURAIS REMANESCENTES - APR
  - I - ARR. CAVA DO MEHO
  - II - ARR. VICENTE PRES
  - III - ARR. SAO JOSE
  - IV - ARR. SAMAMBAIA
  - V - ARR. VEREDA DA CRUZ
  - VI - ARR. ARROQUEIRA
  - VII - ARR. VEREDA GRANDE
  - VIII - ARR. TAGUATINGA
- AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - ADE
  - a. ADE ESTRUTURAL
  - b. ADE AGUAS CLARAS
- AREA DE USO URBANO COM RESTRICAO - AUR
  - 1. AUR. VICENTE PRES
  - 2. AUR. SAMAMBAIA
  - 3. AUR. VEREDA DA CRUZ
  - 4. AUR. ARROQUEIRA
  - 5. AUR. VEREDA GRANDE
- AREA DE EXPANSAO DA VILA AREAL
- AREA PERIMETRAL VERDE
- PARQUE BOCA DA MATA
- PARQUE AREAL
- PARQUE SABURO ORTIGAMA
- ZONA RURAL DE USO CONTROLADO
- AREA ESPECIAL DE PROTECAO DE MANANCIAL:
  - A - DO CORREGO RESERVA DAS PEDRAS
  - B - DO CORREGO CLARAS
  - C - DO CORREGO BANHAL
- AREA ESPECIAL DE PROTECAO COM RESTRICAO FISCO-AMBIENTAL

LEGENDA

- MALHA URBANA EXISTENTE
- CENTRO REGIONAL
- AREAS RURAIS REMANESCENTES - APR
- AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - ADE
- AREA DE USO URBANO COM RESTRICAO - AUR
- AREA DE EXPANSAO DA VILA AREAL
- AREA PERIMETRAL VERDE
- PARQUE BOCA DA MATA
- PARQUE AREAL
- PARQUE SABURO ORTIGAMA
- ZONA RURAL DE USO CONTROLADO
- AREA ESPECIAL DE PROTECAO DE MANANCIAL
- AREA ESPECIAL DE PROTECAO COM RESTRICAO FISCO-AMBIENTAL

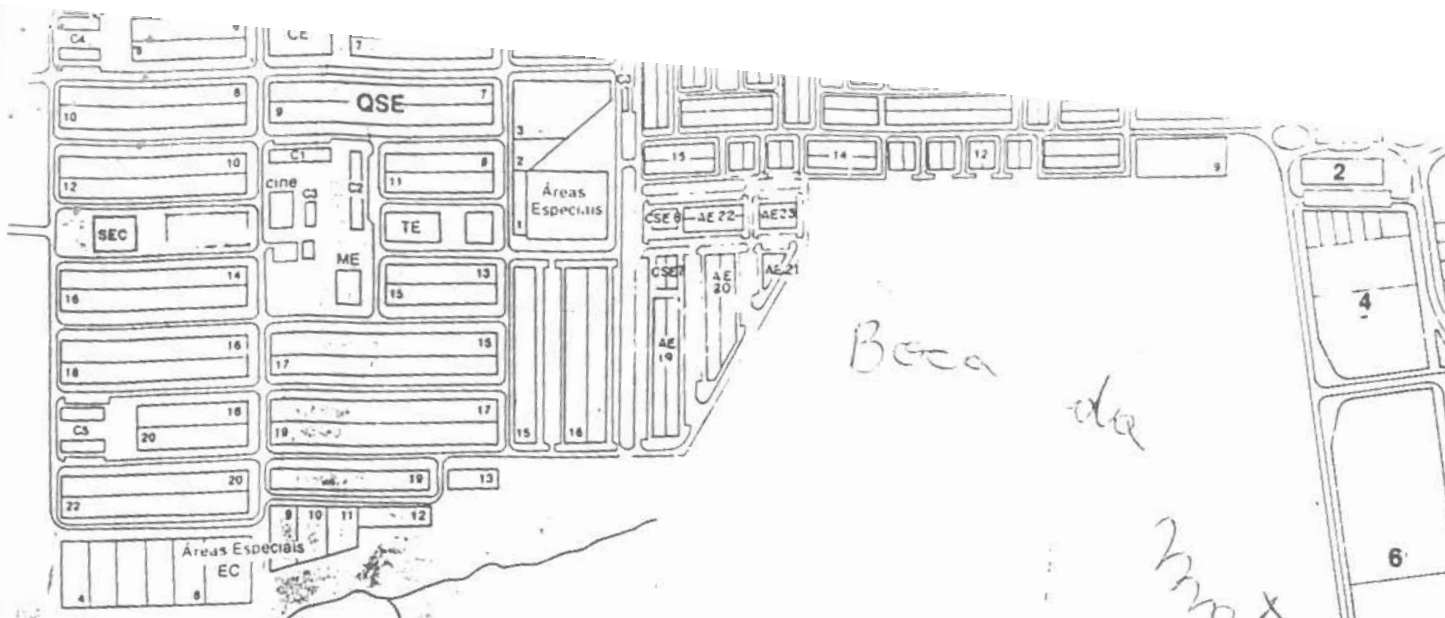
IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF

PDL - TAGUATINGA

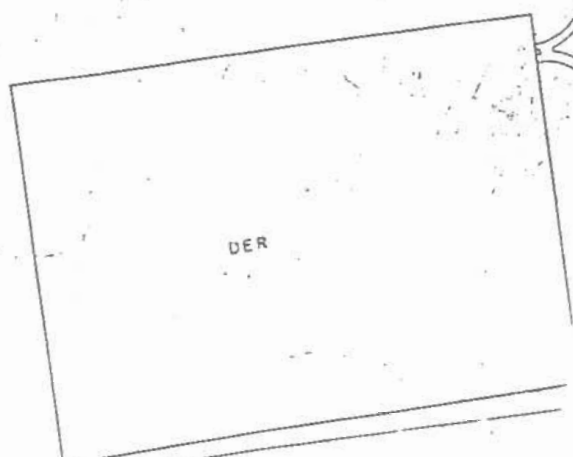
MAPA 3 - Ordenamento do Território

BASE CARTOGRAFICA - CODEPLAN Esc. 1:75.000

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 15/01/2014  
 Pág. 15



Boca da Mata



PROCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 10.11.104  
Fls. n.º 06